

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0535/91
INTERESSADOS : MARCELO HAJNAL E OUTRO
ASSUNTO : Recurso - 1ª série do 2º grau -Col."São Judas Tadeu"/Capital
REIATORA : CONSª MARIA BACCHETTO
PARECER CEE Nº 856/91 Aprovado em: 10/07/1991

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1.1 As genitoras de Marcelo Hajnal e de Cláudio José Duarte Júnior, através de requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Educação e protocolado em 20/02/91 na 5ª DE - DRECAP-2, recorrem contra a retenção dos mesmos, ocorrida ao final do ano letivo de 1990, na 1ª série do 2º grau do Colégio "São Judas Tadeu", desta Capital, pelas razões que expõe:

a) o Processo de recuperação agrupou mais de 100(cem alunos numa mesma sala e foi desenvolvido num só dia, por professor estranho aos alunos;

b) O não-cumprimento da carga horária em Língua Portuguesa, uma vez que a Profª era faltosa, dando apenas 3 aulas no 4º bimestre;

c) o afastamento de Cláudio José, não assistindo às aulas de recuperação;

d)a desconsideração do aproveitamento positivo nos demais componentes, e a média obtida em língua Portuguesa, por Marcelo e Cláudio respectivamente, 5,0(cinco) e 5,5 (cinco e meio).

1.2 De acordo com o contido nos autos, a situação dos alunos, foi a seguinte, ao término do ano letivo:

a) Marcelo Hajnal

Disciplinas	Media Final
Língua Portuguesa e Lit. Brasileira	3,92
Inglês	5,36
Educação Artística	7,35
História	6,20
Geografia	8,50
Psicologia	7,15

Matemática	5,00
Química	5,00
Física	6,30
Biologia	6,40

b) Cláudio José Duarte Júnior

Disciplinas	Média Final
Llng.Port.e Lit. Bras.	4,21
Inglês	5,55
Ed.Art.	7,80
História	5,00
Geografia	5,00
Psicologia	6,10
Matemática	5,20
Química	5,00
Física	7,75
Biologia	5,25

1.3 Divulgados os resultados oficiais, os responsáveis pelos alunos em questão, além de outros, requereram, em 07/01/90, à direção do Colégio São Judas Tadeu, fossem reconsideradas as reprovações ocorridas em Português, pelas mesmas razões apresentadas ao CEE.

1.4 Em 10/01/91, a direção da escola, juntamente com os professores, houve por bem, decidir por uma nova avaliação dos alunos em questão; marcando-se nova data (18/01/91), com ciência dos pais requerentes;

1.5 Em 22/01/91, foram divulgados os resultados obtidos na avaliação da recuperação, sendo que os alunos Marcelo e Cláudio obtiveram, respectivamente, 5,0 (cinco) e 5,5 (cinco e meio).

1.6 Não satisfeitos com tais resultados que ficaram aquém do exigido para promoção, (na extração da média após a recuperação) dirigiram-se os responsáveis, em grau de recurso, à 5ª DE, em 24/01/91.

1.7 Encaminhado o pedido para a escola, em reunião realizada em 04/02/91, decidiu-se pela manutenção da retenção, com ciência dos pais, através do Ofício datado de 05/02/91.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Preliminarmente, será necessária a análise do que dispõe o Plano Escolar, sobre o sistema de promoção:

- será promovido o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% sobre o total das aulas efetivamente dadas e houver obtido o total de 45 pontos ou mais, na soma das 2 notas semestrais, com os pesos 4 e 6, respectivamente;

- a nota do 1º semestre será a média aritmética das notas dos 1º e 2º bimestres e a do 2º semestre, a média aritmética dos 3º e 4º bimestres;

- nota final do ano letivo, será a divisão do total de pontos, por 10;

- Os valores iguais ou superiores a 0,5 serão aproximados para a unidade imediatamente superior, na nota final.

- caso o aluno não tenha obtido 45 pontos no ano letivo, estará sujeito a recuperação, devendo tirar nesta, os pontos necessários a fim de ficar com a média igual ou superior a 4,5 como resultado da média aritmética entre a nota final do ano e a obtida na recuperação final.

2.2 Isto posto, é de se analisar a situação de cada aluno, diante dos resultados obtidos no referido componente curricular, ao término do ano letivo.

a) Marcelo Haynal

Média anual 3,20 X 6 = 19,20 39,20

Recup.Final 5,00 X 4 = 20,00

Média Final 3,92

b) Cláudio José Duarte Júnior

Média Anual 3,35 X 6 = 20,10 42,10

Recup.Final 5,50 X 4 = 22,00

Média Final 4,21

2.3 Os resultados da recuperação final, por si só, indicam que houve uma melhoria de aproveitamento, mas, levados em consideração para se extrair a média final, não foram suficientes para que os alunos atingissem os mínimos exigidos para a promoção.

2.4 Cabe ainda observar que:

2.4.1 diante do pedido de reconsideração dirigido à escola, nova avaliação foi levada a efeito, e os interessados, novamente, ficaram retidos;

2.4.2 a escola adota o regime de matrícula com dependência.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de recurso interposto pelas genitoras de Marcelo Haynal e Cláudio José Duarte, mantendo-se a retenção de ambos em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira na 1ª série do 2º grau, em 1990, do Colégio "São Judas Tadeu", desta Capital, 5ª DE-DRECAP-2.

São Paulo, 1º de junho de 1991.

CONSª MARIA BACCHETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente